



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 127/2017

Projeto de Lei nº 104/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a coleta e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no Município de Itapevi, e dá outras providências.

Autores: Mariza Martins Borges, Renato Passos da Cruz, Cícero Aparecido de Souza e Denis Lucas de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Comissão de:
 Justiça e Segurança
 Saúde Social, Econ. Serv. Públicos
 Obras e Urbanismo
 Fiscalização e Controle

20/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

13 JUN 2017

José Pontes Pacheco
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 104/2017

Dispõe sobre a coleta e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º. Os estabelecimentos, situados no Município de Itapevi, que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta "ECOPONTOS" para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

§ 1º. A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia deverão ser realizados conforme a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo ficam também obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º. É facultado a outras entidades públicas ou privadas interessadas e comprometidas com o meio ambiente, a manter em seus estabelecimentos caixas coletoras para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, necessitam de coleta especial:

I - Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico de acordo com o art. 2º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

II - Pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

Art. 3º. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular, e afins:

I - Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas ou rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

II - Queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III - Lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas a inundações.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá criar e executar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do recolhimento e destino correto dos resíduos sólidos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer as normas e instruções necessárias para a regulamentação desta Lei, bem como consignar dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 13 de junho de 2017.

Mariza Martins Borges
Vereadora

Renato Passos da Cruz – Renatinho
Vereador

Cicero Aparecido de Souza
Vereador

Denis Lucas de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Justificativa

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Trata-se de um assunto muito delicado e pouco discutido, tendo como objetivo geral a destinação final e correta das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Itapevi, uma vez que já existe uma legislação específica para o tema, tanto nas esferas Federal e Estadual, portanto os comerciantes devem se conscientizar que o recolhimento é uma obrigação.

O presente projeto sugere que a coleta aconteça efetivamente, no Poder Legislativo e Executivo, em todas as suas secretarias e departamentos, na qual sirva como exemplo para a população, uma vez que estes materiais quando descartados de forma inadequada podem causar graves problemas de saúde humana e a contaminação do meio ambiente. Além de proporcionar postos de coletas "ECOPONTOS" em suas secretarias e departamentos, o Poder Executivo poderá elaborar campanhas educativas e informativas com a participação da assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal, visando divulgar a toda a população a importância de se dar uma destinação correta a lâmpadas, pilhas, baterias, e outros tipos de acumuladores de energia em geral.

Com relação ao recolhimento e destino, a ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, iniciou um programa de logística reserva de pilhas e baterias, a partir das resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 401/2008 e nº 424/2010. Desta forma, existem empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia em geral recolhidas em todo território nacional, arcando ela, com todos os custos operacionais. Implantando este Projeto de Lei esperamos despertar a consciência ecológica dos comerciantes e da população para que em um futuro muito próximo possamos implantar no município



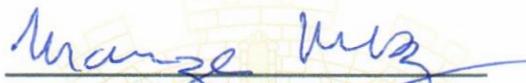
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Outros projetos que possam preservar o meio ambiente e consequentemente contribuindo para nossa melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposição, entendo justificado o presente projeto de lei, ao tempo em que rogo aos nobres colegas a sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 13 de junho de 2017.



Mariza Martins Borges
Vereadora



Renato Passos da Cruz – Renatinho
Vereador



Cicero Aparecido de Souza
Vereador



Denis Lucas de Oliveira
Vereador